

PROCESSO Nº 1256-2020-060-01  
PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.  
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

### DECLARAÇÃO (JUSTIFICATIVA) DE DISPENSA

Tratam os autos da compra dos produtos, por contratação direta com fulcro no Artigo 4º, Lei nº13.979/2020 e art. 24 inc. IV c/c com o art. 26, parágrafo único, incs. I, II e III da Lei nº 8.666/93, para fins de viabilizando a Contratação em Caráter Emergencial de Material de Consumo (Higiene Pessoal), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Araguaia – PA, no Combate ao COVID 19, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
51705	ARAME ENCAPADO	4,000	PACOTE		
<i>Especificação : ARAME ENCAPADO PACOTE CONTENDO 500 UNIDADES</i>					
51706	SACO PLASTICO 30/40	2000,000	UNIDADE		
51707	SABÃO EM BARRA	2000,000	BARRA		
51708	ESCOVA DENTAL MEDIA	300,000	UNIDADE		
14868	CREME DENTAL 50G	300,000	UNIDADE		
10505	SABONETES 90G (COM ÓLEOS AROMÁTICOS)	300,000	UNIDADE		
Total :					

Como já dito, trata-se de contratação por Dispensa de Licitação com base no Artigo 4º da Lei nº13.979/2020 e o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº8.666/93, viabilizando a Contratação em Caráter Emergencial de Material de Consumo (Higiene Pessoal), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Araguaia – PA, no Combate ao COVID 19.

### A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O inc. II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Tais razões, decerto, passam pela modicidade do preço, uma vez que a dispensabilidade não exclui a necessidade da contratação mais vantajosa.

Assim, elencados no Processo Administrativo nº 1256-2020-060-01 os preços encontrados no mercado, com base em propostas ofertadas por empresas do ramo e contratar as empresas que se propôs a mercadejar os produtos pelo preço do menor custo entre os orçamentos apresentados, inclusive abaixo das médias estimadas na pesquisa de mercado para os equipamentos e materiais permanentes, justificado está à razão da escolha das empresas: D C S LEAL EIRELI – EPP, CNPJ: 14.308.570/0001-58; B O SILVA SUPERMERCADO, CNPJ: 34.443.064/0001-89, para firmarem os contratos de fornecimento, uma vez que aceitaram

expressamente a comercializar os produtos pelo menor valor orçado entre empresas que participaram da consulta, levando em conta que abdicou da média entre os valores pesquisados e ao seu próprio preço, tendo em vista que participou ativamente da pesquisa de mercado efetuada nos autos do Processo Administrativo nº 1256-2020-060-01. Tal singularidade constituiu ponto angular para a razão de sua escolha, tendo em vista que contribuirá muitíssimo para a rapidez do fornecimento dos produtos, minorando o risco de uma inconstância de abastecimento e provisão, que poderia ocorrer no caso do fornecimento dos produtos ocorrerem por múltiplas empresas, facilitando, assim, a fiscalização da execução de um contrato simples e único, para atender uma situação emergencial.

### A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inc. III, as contratações públicas decorrentes de dispensa de licitação somente podem ser efetivadas após a justificativa do seu preço.

Na instrução processual da justificação de dispensa, foi realizadas novas cotações com fornecedores, autuada no Processo Administrativo, possibilitando assim aferir um preço justo, dentro de uma realidade regional, o que é aceitável no mercado.

Assim, o órgão de compras autuou no Processo Administrativo nº1256-2020-060-01, pelo menos, três orçamentos que contêm a indicação do nome e número da inscrição no CNPJ das empresas; nome e assinatura da pessoa responsável pelos conteúdos das propostas e suas respectivas validades. Todas as empresas consultadas atuam no ramo pertinente ao objeto da necessidade pública desta justificação (venda a varejo de equipamentos e materiais permanentes).

O órgão de compras, com base nos orçamentos das empresas consultadas elaborou a planilha de quantitativos e preços unitários que compôs, como parte, o Termo de Referência, sendo este assinado pelos servidores públicos responsáveis. Com base nos produtos a serem adquiridos, preço global e o valor por unidade e aplicando-se a média encontrada na pesquisa de mercado obteve-se os seguintes valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
51705	ARAME ENCAPADO	4,000	PACOTE	30,00	120,00
<i>Especificação : ARAME ENCAPADO PACOTE CONTENDO 500 UNIDADES</i>					
51706	SACO PLASTICO 30/40	2000,000	UNIDADE	12,06	24.120,00
51707	SABÃO EM BARRA	2000,000	BARRA	1,077	2.154,00
51708	ESCOVA DENTAL MEDIA	300,000	UNIDADE	2,64	792,00
14868	CREME DENTAL 50G	300,000	UNIDADE	2,47	741,00
10505	SABONETES 90G (COM ÓLEOS AROMÁTICOS)	300,000	UNIDADE	1,01	303,00
<b>Total :</b>					<b>28.230,00</b>

Sendo a base nas licitações à busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, encontrando o administrador o menor valor entre possíveis contratantes, atendido estará esse requisito do art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Demais, antes de proceder a essa justificativa do preço, vale deixar claro que foi feita a comparação dos orçamentos propostos pelas empresas consultadas com o total da despesa que, por estimativa, foi realizado com os produtos pretendidos detalhados no Termo de Referência. E foi esse estudo prévio de estimativa do valor a ser despendido com o contrato que serviu de parâmetro e critério objetivo para a análise da oferta apresentada pelas empresas: D C S LEAL EIRELI – EPP, CNPJ: 14.308.570/0001-58; B O SILVA SUPERMERCADO, CNPJ: 34.443.064/0001-89, o que significa dizer que não houve sujeição aos preços impostos pelo ofertante.

Desta forma, sendo o critério de menor preço o tipo que deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo pelo menos três propostas, elencados no presente procedimento os preços encontrados e contratar um valor menor que a média estimável, justificável se encontra a razoabilidade do preço aceito expressamente pelas empresas: D C S LEAL EIRELI – EPP, CNPJ: 14.308.570/0001-58; B O SILVA SUPERMERCADO, CNPJ: 34.443.064/0001-89, ainda mais, quando os preços dos produtos que deverão ser fornecidos são ainda menores que as médias estimadas no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo e, além disso, com expansões monetárias de valores de igual para igual aos menores preços orçados pelas empresas consultadas no Processo Administrativo.

### **CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Assim, declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico, constante nos demais documentos comprobatórios anexados na instrução processual, a favor das empresas: **D C S LEAL EIRELI – EPP, CNPJ: 14.308.570/0001-58, no valor de R\$3.236,00 (três mil duzentos e trinta e seis reais); B O SILVA SUPERMERCADO, CNPJ: 34.443.064/0001-89, no valor de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais)**, com vigência contratual contados a partir do primeiro e imediato dia seguinte à data da assinatura do contrato ou emissão da requisição dos produtos, destinado a atender a demanda da secretaria municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo.

Face ao disposto no art. 26, *caput* da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato de declaração à autoridade superior para ratificação e devida publicidade, o Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Ivaneide.Dias dos Santos.

Floresta do Araguaia/PA, em 16 de julho de 2020.

Jessica Arantes do Nascimento  
Diretora de Departamento Promoção Social